Processo:	**1092408**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO**
Órgão:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Exercício:	2019
Responsável:	Antônio Sérgio Tonet
MPTC:	Procuradora Sara Meinberg
RELATOR:	CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

TRIBUNAL PLENO – 22/6/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. EXAME FORMAL DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Julgam-se regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais apresentadas, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e no inciso I do art. 250 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019, do gestor responsável pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, com as recomendações destacadas na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 250 da Resolução nº 12, de 2008;

II) registrar que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2019, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

III) determinar, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 176 da Resolução nº 12, de 2008.

Votaram o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Vencido, em parte, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de junho de 2022.

MAURI TORRES
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TRIBUNAL PLENO – 6/4/2022

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2019, procedente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, de responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019.

A documentação que instrui os autos foi encaminhada tempestivamente por meio do e-TCE, consoante o art. 4º e a alínea "b" do inciso I do art. 7º da Decisão Normativa nº 01, de 2019, mediante o Ofício nº 03/2020/DCON/SUF/DG/GAB/PGJ, consistente na peça processual nº 1 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (1ª CFE), depois de promover o exame da documentação instrutória, opinou pela regularidade das contas, nos termos do inciso I do art. 250 da Resolução nº 12, de 2008, e do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, propondo, ao final, recomendações ao Órgão de origem (peça nº 33).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela regularidade das contas, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica (peça nº 36).

Por força das disposições contidas no inciso XXVII do art. 25 c/c o § 1º do art. 241 da Resolução nº 12, de 2008, o exame das contas em epígrafe passou a ser de competência do Pleno.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que a 1ª CFE procedeu ao exame das contas, em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria Técnica correspondente e com base nas disposições constitucionais e legais vigentes durante o exercício financeiro de referência, com vistas a apurar a conformidade dos registros contábeis, ficando as considerações técnicas restritas às exigências da legislação e aos limites dos documentos que instruem os autos do processo em apreciação.

O referido exame teve por escopo as execuções orçamentária, financeira e patrimonial evidenciadas pelos registros contábeis consignados nas demonstrações que compõem as contas, bem como nas informações constantes no Relatório de Controle Interno.

Da Execução Orçamentária

Segundo a Unidade Técnica, a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 23.290, de 2019, estabeleceu para a Procuradoria-Geral de Justiça crédito orçamentário inicial para o exercício financeiro de 2019 no valor de R$2.253.937.531,00, sendo que, ao final do exercício, o montante de créditos autorizados totalizou R$2.327.937.531,00, em face das suplementações de créditos, remanejamentos e anulações havidas no valor de R$74.000.000,00. Verificou-se que a despesa total empenhada foi de R$2.200.146.751,77, o que correspondente a 95% do montante autorizado.

Conforme consta do relatório técnico, a abertura de crédito suplementar foi para atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

Financeiras, com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas da Contribuição do Servidor e Patronal para o Funfip, e da Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, e, ainda, da anulação de dotações orçamentárias do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais e do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte de Recursos Ordinários.

De acordo com o Balanço Orçamentário, as receitas arrecadadas no exercício totalizaram R$39.290.927,64, não estando computadas nesse montante as cotas financeiras repassadas pelo Tesouro Estadual na forma de duodécimos e as cotas financeiras recebidas para pagamento de inativos. As receitas correntes do exercício financeiro de 2019, adicionadas aos recursos provenientes do Tesouro Estadual, totalizaram R$2.244.638.857,29.

Consoante destacou a 1ª CFE, a execução, por grupo de despesa, ficou assim demonstrada:

Grupo de despesa	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Despesa Realizada
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 1.895.034.382	R$ 1.969.034.382	R$ 1.885.344.219,82
Outras Despesas Correntes	R$ 312.385.428,00	R$ 282.385.428,00	R$ 252.570.925,13
Investimentos	R$ 46.517.721,00	R$ 63.517.721,00	R$ 50.624.672,20
Inversões Financeiras	-	R$ 13.000.000,00	R$ 11.606.934,62
Total	**R$ 2.253.937.531,00**	**R$ 2.327.937.531,00**	**R$ 2.200.146.751,77**

Fonte: Balanço Orçamentário, à fl. 2, peça n.º 5.

E, quanto à execução dos projetos/atividades, a despesa foi realizada como segue:

Descrição	Crédito Autorizado	Despesa Realizada
Operacionalização das atribuições institucionais do Ministério Público - Procuradoria e Promotoria	R$ 876.016.300,00	R$ 803.783.211,28
Construção, ampliação e reforma de sedes próprias	R$ 21.289.721,00	R$ 21.236.205,57
Direção Administrativa	R$ 895.330.395,00	R$ 865.347.901,64
Direção da Política Institucional	R$ 19.130.000,00	R$ 390.550,09
Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	R$ 513.170.115,00	R$ 509.388.883,19
Precatórios e Sentenças Judiciárias	R$ 1.000,00	-
Total	**R$ 2.327.937.531,00**	**R$ 2.200.146.751,77**

Fonte: Relatório sobre a Gestão, à fl. 2, peça n.º 3.

Da Despesa com Pessoal

A Unidade Técnica ressaltou que, para os fins do disposto no art. 169 da Constituição da República, o limite da despesa total com pessoal do Ministério Público foi fixado em 2% da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos das disposições dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, 4/5/2000 (LRF). Ressaltou, ainda, que o limite prudencial de 95% também deve ser observado, consoante estatui o parágrafo único do art. 22 da LRF.

Enfatizou que, a partir de 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a Instrução Normativa nº 01, de 2018, desta Corte, estabelecendo os procedimentos para o cálculo da despesa com pessoal, conforme disposto na LRF. E que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com vistas à apuração do limite de despesa com pessoal, aprovou, por meio da Portaria nº 389, de 14/6/2018, a 9ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende o anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Nesse contexto, verificou que o Ministério Público publicou o seu Relatório de Gestão Fiscal – RGF, consoante os termos das Portarias da STN nº 389/2018 e 549/2018 e da Instrução Normativa TCE nº 01, de 2018, e constatou que a despesa total com pessoal no exercício

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

financeiro de 2019 se situou dentro dos limites legal (2%) e de alerta (1,80%), porquanto executado o correspondente a 1,79% da RCL.

Na oportunidade, registrou que, até o exercício financeiro de 2018, a despesa com pessoal foi apresentada pelo Ministério Público com base em duas metodologias: a primeira, seguindo as regras da LRF e da STN; e a segunda, com base nas Instruções Normativas nº 1 e 5, de 2001, desta Corte, que, em resumo, previam a dedução da totalidade dos gastos com inativos e pensionistas da despesa bruta. Todavia, ambas as Instruções Normativas foram revogadas pela Instrução Normativa nº 01, de 2018.

Registrou, ainda, que a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, deste Tribunal, responsável pelo acompanhamento e pela análise da gestão governamental, em seu relatório técnico constante dos autos nº 1.088.786, fez apontamentos quanto às despesas realizadas a título de aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, elemento de despesa 97, utilizando-se a fonte de recursos 58 – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS com o identificador de procedência e uso 5 – Recursos Recebidos para Benefícios Previstos no art. 39 da Lei Complementar nº 64, de 2002 (fls. 207/209), de acordo com a Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN, editada em 25/7/11 pela STN, que traz esclarecimentos sobre a criação do elemento de Despesa 97 – Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial.

Nesse passo, em consulta ao Siafi, na tela Consulta Movimentação Orçamentária – Despesa Empenhada/Liquidada até o mês por UE – Proventos de Inativos Civis e Pensionistas, a Unidade Técnica constatou que o Ministério Público, no exercício financeiro de 2019, realizou despesas utilizando a Fonte de Recurso 58 – Procedência 05 no valor de R$115.299.515,00 no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, assim demonstradas, também, na planilha – Execução Orçamentária da Despesa – 2019, à fl. 11, do Relatório de Controle Interno, peça nº 31, e à fl. 4 do Relatório sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, peça nº 4.

Não obstante, salientou que o Ministério Público não incluiu no campo de Despesas não Computadas do RGF, referente a janeiro - dezembro de 2019, valores a título de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

Observou, entretanto, que foi incluído no campo de Despesas não Computadas do RGF, de janeiro – dezembro de 2019, o valor de R$115.299.515,00 no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores utilizando a Fonte de Recurso 58.

Relativamente ao grupo de Outras Despesas Correntes, cujo montante executado foi de R$252.570.925,13, a 1ª CFE chamou a atenção para o elemento de despesa 37 – Locação de Mão de Obra, no total de R$59.163.800,07, com destaque para o item – Locação de Serviços de Apoio Administrativo de R$49.960.330,62, que foi o de maior relevância. Destacou, também, os elementos 46 – Auxílio Alimentação e 93 – Indenizações e Restituições, cujos valores executados foram de R$48.839.841,20 e R$46.361.057,04, respectivamente.

Quanto às Despesas de Capital, foi destacado o elemento de despesa 52 – Equipamentos e Material Permanente - Grupo de Desp. Investimentos, no montante de R$32.107.570,93, do qual o item Equipamentos de Informática, da ordem de R$22.081.797,80, teve o valor mais relevante.

Da Execução Financeira

De acordo com o relatório técnico, a execução financeira do Ministério Público evidenciou a composição a seguir retratada, sendo verificado que houve acréscimo de 103% das disponibilidades financeiras no final do exercício financeiro de 2019.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

Saldo do Exercício Anterior	**R$ 56.322.521,56**
Receitas / Ingressos	**R$ 3.559.299.695,67**
Receita Orçamentária	R$ 39.290.927,64
Recebimentos Extraorçamentários	R$ 774.315.631,57
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R$ 2.745.693.136,46
Despesas / Dispêndios	**R$ 3.500.823.115,45**
Despesa Orçamentária	R$ 2.200.146.751,77
Pagamentos Extraorçamentários	R$ 747.486.871,44
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R$ 553.189.492,24
Saldo para o Exercício Seguinte	**R$ 114.799.101,78**

Fonte: Balanço Financeiro, à fl. 1, peça n.º 6.

Ou seja, do total de ingressos e de dispêndios realizados no exercício, em decorrência da movimentação de receitas e de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, resultou o acréscimo de R$58.476.580,22 de disponibilidades financeiras ao final do exercício.

Da Execução Patrimonial

Conforme consta no relatório da Unidade Técnica, o Balanço Patrimonial apresentou a seguinte posição sintetizada:

Ativo Circulante		**R$ 277.897.689,75**
Caixa e Equivalência de Caixa	R$ 114.799.101,78	
Demais Créd. e Val. a CP	R$ 160.941.386,56	
Estoques	R$ 2.157.201,41	
Ativo Não Circulante		**R$ 122.049.757,60**
Imobilizado	R$ 120.780.432,44	
Intangível	R$ 1.269.325,16	
Total do Ativo		**R$ 399.947.447,35**
Passivo Circulante		**R$ 115.723.792,10**
Obrig. Trab., Prev. e Assist.	R$ 87.633.332,55	
Fornec. e Contas a Pagar	R$ 1.979.200,03	
Demais Obrig. a CP	R$ 26.111.259,52	
Patrimônio Líquido		**R$ 284.223.655,25**
Total do Passivo		**R$ 399.947.447,35**

Fonte: Balanço Patrimonial, à fl. 1-2, peça n.º 7.

Destacou a 1ª CFE que, consoante apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, o Ministério Público registrou, no exercício de 2019, Resultado Patrimonial positivo no valor de R$102.256.804,25, conforme a seguir discriminado, salientando que esse superávit patrimonial decorreu do acréscimo de 32,41% no Ativo e de redução de 3,63% no Passivo:

Discriminação	**Valor**
Patrimônio Líquido Anterior	R$ 181.966.851,00
Resultado Patrimonial - DVP	R$ 102.256.804,25
Patrimônio Líquido em 2019	R$ 284.223.655,25

Fonte: Balanço Patrimonial, à fl. 2, peça n.º 7 e DVP, à fl. 5, peça nº 8.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

No tocante ao **Ativo Circulante**, a Unidade Técnica registrou que as contas Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras apresentaram saldos de R$487.645,34 e R$114.311.063,67, respectivamente, e que, nas correspondentes conciliações das referidas contas, foram demonstrados os ajustes, e que os saldos conferem com os extratos bancários.

Assinalou que os saldos das contas Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financeira Central e Unidade Financiadora do Gasto foram de R$155.737.078,31 e R$4.809.811,36, respectivamente, e se referem a valores de despesas empenhadas em 2019 e em exercícios anteriores, porém pendentes dos respectivos repasses financeiros do Tesouro Estadual. Ressaltou, contudo, que os registros contábeis são realizados de forma centralizada pela SEF-MG, não tendo o Ministério Público qualquer gestão na contabilização desses dados.

Sobre a conta Material de Consumo, cujo saldo contábil foi de R$2.157.201,41, assinalou que tais materiais são compostos pela Unidade de Almoxarifado – DIMAC (1091024), Unidade de Controle de Combustíveis – GTA (1091145) e Unidade de Almoxarifado de Engenharia – DIMAN (1091150) e que o controle do material de consumo é realizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, interligado ao Sistema Integrado Administração Financeira – SIAFI.

Consignou que os materiais de consumo adquiridos e em estoque foram inventariados por duas Comissões distintas: a Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 2.703/2019, publicada em 15/10/2019, incumbida de inventariar a unidade de estoque de manutenção predial, e a Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 2.704/2019, publicada em 15/10/2019, responsável pelo inventário na unidade de estoque geral (DIMAC) e da unidade de estoque de combustíveis.

Considerando as divergências encontradas pelas comissões, o saldo real da conta de Materiais de Consumo foi de R$2.081.820,09, conforme apontado pela Auditoria Interna, no Relatório, à fl. 30, peça nº 31, que apresentou os ajustes a serem efetuados nos saldos das contas de Estoques, a seguir discriminado:

Ajuste do Saldo de Estoque de Materiais de Consumo – 31/12/2019

Descrição	Valor
(=) Saldo no balanço patrimonial	R$2.157.201,41
(+) Materiais de consumo registrados a menor	R$ 100.163,14
(-) Materiais de consumo registrados a maior	(-) R$ 175.544,46
(=) Saldo ajustado de Estoque de Material de Consumo	R$2.081.820,09

Segundo a Comissão Inventariante, o estoque de combustíveis da Procuradoria-Geral de Justiça é depositado nos reservatórios da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, do Corpo de Bombeiros Militar – CBMMG e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DERMG.

A referida Comissão ratificou o saldo de Combustíveis na Unidade 1091145 no valor de R$158.103,26, sendo pontuado, no relatório de Auditoria, que a guarda física deles está sob a responsabilidade da PMMG, visto que a estocagem é realizada nas dependências daquela Corporação. Já os controles de entrada e saída desses produtos inflamáveis, até mesmo a permissão para o abastecimento da frota de veículos do Ministério Público, são praticados na Procuradoria-Geral de Justiça por meio do SIAD-MG, no módulo SGTA – Sistema de Gestão Total de Abastecimento do Estado de Minas Gerais. E, segundo a Auditoria Interna, não foram encontradas inconformidades nos controles praticados sobre os combustíveis.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

No que diz respeito ao **Ativo Não Circulante**, a 1ª CFE destacou que o Ativo Imobilizado da Procuradoria compõe-se de Bens Móveis; Bens Imóveis, que são Obras e Instalações em Andamento e Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial; e as contas de Depreciação Acumulada. O saldo contábil consolidado na conta de Bens Móveis foi de R$66.992.675,75, composto pelos bens móveis controlados no Sistema Integrado de Compras, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio – SICCAP (R$66.383.714,53) e pelo acervo bibliográfico gerido pelo Sistema PERGAMUM (R$608.961,22), conciliados pela Contabilidade.

Pontuou a 1ª CFE que o inventário patrimonial dos Bens Móveis do Ativo Permanente da Procuradoria, bem como dos Fundos por ela geridos (FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público), foi realizado pela Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 2.706, de 11/10/19, sendo constatado que o saldo do Balancete equivale ao saldo registrado no SICCAP e no PERGARMUM.

Destacou a Unidade Técnica que a Comissão Inventariante apontou no Relatório Conclusivo a existência de 68.625 itens ajustados até 20/02/2020, dos quais 67.105 são bens em uso, 316 defeituosos, 299 bens em conserto, 3 bens furtados, 89 não foram localizados, 337 ociosos e 476 bens em uso sem plaqueta.

Assinalou que, com o novo ajuste, houve redução considerável em relação aos itens não localizados do apontado no ajuste datado de 31/12/2019 (202 itens), restando 89 itens não localizados até a data do novo ajuste, sendo 36 nas Unidades da capital e 53 nas Unidades da região metropolitana e interior.

Conforme informado pela referida Comissão, em relação aos itens furtados, foi solicitado o envio de todos os boletins de ocorrência (BO) e demais informações sobre os referidos furtos, sendo que o Grupo de Apoio à Gestão de Bens Permanentes e de Consumo da Procuradoria (GAGBPC) já discutiu sobre os procedimentos que serão adotados para possíveis baixas patrimoniais.

No que tange às demais ocorrências verificadas, a sugestão da Comissão foi para que os responsáveis das unidades patrimoniais entrassem em contato com a Diretoria de Material Permanente (DMAP) para solicitar o conserto, o envio e a fixação da plaqueta patrimonial no devido bem e o recolhimento dos bens ociosos, a fim de que possam ser transferidos para outras unidades, caso estejam bons para uso.

Quanto aos Acervos Bibliográficos da Procuradoria, o saldo em 31/12/2019 foi de R$608.961,22 e, no Relatório Conclusivo, data base de 31/12/2019, a Comissão apontou 12.201 exemplares e apresentou saldo R$624.630,25, cujo montante inclui o saldo dos Acervos Bibliográficos do FEPDC, de R$15.669,03.

Em apuração parcial realizada em novembro de 2019, indicou-se que 35 obras não foram localizadas. Após nova apuração, em janeiro de 2020, apenas 3 obras foram encontradas, totalizando 32 obras não localizadas no inventário de 2019.

Segundo a Comissão, em relação às 32 obras não localizadas nas unidades do Ministério Público, foi informado que 13 obras ainda estão desaparecidas desde o inventário de 2016, mas, conforme deliberado pelo GAGBPC, em reunião realizada em 11/10/2019, será realizada a baixa patrimonial das 13 obras não localizadas nos últimos 4 inventários. A solicitação seria enviada ao PGJAA em fevereiro de 2020. Recomendaram, também, que o GAGBPC deliberasse a respeito das providências a serem adotadas em relação as 19 obras restantes.

Quanto às providências para a regularização das ocorrências apontadas no inventário, segundo o Relatório de Controle Interno, relativamente às obras não encontradas, a Administração Superior da Procuradoria aguarda o posicionamento do Grupo de Apoio à Gestão de Bens

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

Permanentes e de Consumo, para implementar as medidas cabíveis, até mesmo para a reparação de possíveis danos.

Acerca dos bens não localizados, conforme bem assinalou a Unidade Técnica, verifica-se que, à vista dos trabalhos executados no âmbito da Procuradoria e das situações encontradas, houve relevante melhoria sobre a questão, tendo em vista a queda do número de itens não localizados. Contudo, considerando que ainda existe número expressivo, entendo pertinente recomendar ao atual Procurador-Geral de Justiça adotar as medidas legais cabíveis em relação a esses bens, incluindo as obras não localizadas nos acervos bibliográficos, visando à quantificação do dano e a identificação dos responsáveis para o devido ressarcimento do patrimônio do Ministério Público.

A conta de Bens Imóveis apresentou saldo contábil de R$78.219.819,06, composto por Obras e Instalações em Andamento (R$77.722.589,19) e Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial (R$497.229,87). Aponta o exame técnico que, no Relatório de Controle Interno, foi ressaltado que, embora o "controle contábil dos bens imóveis seja feito pela SEPLAG, a PGJ instituiu por meio da Portaria PGJ nº 2.701/19, a Comissão para fazer o levantamento de todos os imóveis que são utilizados pelo Ministério Público".

A citada Comissão apontou várias divergências existentes entre o Relatório de Controle dos Bens Imóveis apresentado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) e o Relatório Gerado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIAD, ressaltando que não tem competência para retificação ou inclusão de informações no SIAD, visto que o controle contábil dos bens é feito pela SEPLAG por meio do referido sistema. Nesse sentido, a Comissão limitou-se a demonstrar as convergências e divergências, bem como o acompanhamento dos ajustes e retificações.

Desse modo, a Comissão Inventariante não atestou o saldo dos registros dos Bens Imóveis e recomendou que sejam tomadas medidas conjuntas entre o Ministério Público e a SEPLAG, a fim de sincronizar os saldos dos registros nos dois controles imobiliários existentes.

Segundo a Auditoria Interna, após tomar conhecimento do relatório final da Comissão, a Diretoria-Geral da Procuradoria emitiu despacho à SEA para proceder ao que foi recomendado.

Dada a relevância do tema em questão, entendo pertinente recomendar ao Procurador-Geral de Justiça empreender esforços perante a SEPLAG para efetivação dos ajustes na conta Imóveis, de modo a compatibilizar os saldos nos referidos controles imobiliários existentes e assegurar a exatidão dos registros nos demonstrativos contábeis.

No que tange à conta de Depreciação Acumulada, salientou a 1ª CFE que, conforme informado pela Contabilidade, a depreciação dos bens móveis é calculada pelo método linear, utilizando as taxas estabelecidas na IN SRF nº 162, de 31/12/1998, e que o saldo acumulado e registrado, de R$24.432.062,37, se refere aos exercícios de 2010 a 2019, sendo que, em 2010, 2011 e 2012, a apropriação foi anual e a partir de 2013 a depreciação passou a ser apropriada mensalmente. O marco inicial da apropriação da depreciação inclui somente os bens que entraram em uso a partir de 2010, enquanto que os anteriores aguardam a definição dos critérios e adequação dos procedimentos no Sistema de Controle de Bens Móveis.

Quanto ao grupo Intangível, composto da conta *Softwares*, atinente aos serviços de tecnologia da informação, assinalou a Unidade Técnica que o saldo dessa conta é de R$1.269.325,16, que, segundo a Contabilidade, ainda não reflete a realidade do Intangível do Minstério Público. Pontuou, ainda, que foi publicada a Portaria nº 3.007/2017, que instituiu Grupo para realizar estudos acerca do Ativo Intangível no âmbito do Órgão.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

Salientou que, conforme informação prestada pelo Controle Interno, "visando identificar outros *softwares* em uso no Ministério Público, que preenchem os requisitos para a evidenciação contábil, o Procurador-Geral de Justiça editou a Portaria PGJ nº 99, de 10/01/2020, com prazo de vigência até 31/12/2020".

O exame técnico registrou que o **Passivo Circulante** apresentou saldo total de R$115.723.792,10, representado pelas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (R$87.633.332,55), Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (R$1.979.200,03) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R$26.111.259,52).

O exame técnico destacou, ainda, o saldo contábil de Restos a Pagar Não Processados – RPNP inscritos em 31/12/19 de 104.168.287,91, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Ano	Saldo
2016	R$ 1.620.458,24
2017	R$ 3.146.881,47
2018	R$ 13.492.927,37
2019	R$ 85.908.020,83
Total de RPNP Inscritos em 2019	**R$ 104.168.287,91**

Fonte: Notas Explicativas, à fl. 33, peça n.º 9.

Não obstante, a 1ª CFE relatou que a Auditoria Interna apontou que a Comissão de encerramento do exercício, instituída pela Portaria PGJ nº 2.702/2019, publicada em 15/10/2019, encarregada de realizar o inventário dos Valores em Tesouraria, do Passivo Circulante e Não Circulante e dos Atos Potenciais Ativos e Passivos existentes na Procuradoria, encontrou 9 (nove) valores insubsistentes registrados em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), que totalizaram R$32.777,51.

Portanto, o saldo ajustado dos Restos a Pagar Não Processados, até 31/12/19, é de R$104.135.510,40. E, no que tange aos cancelamentos, apurou a Comissão que o valor cancelado de Restos a Pagar Não Processados, no período de 31/10/2019 a 31/12/2019, foi de R$6.250.550,76.

Registra-se que os apontamentos da Comissão já foram providenciados pela Superintendência de Finanças e os saldos apresentados foram certificados pela Comissão Inventariante.

Ainda no tocante aos restos a pagar, e à vista das disposições contidas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 55 da LRF, a Unidade Técnica extraiu informações dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar publicados pelo Ministério Público, e verificou que a cota financeira no valor de R$160.546.889,67 contribuiu para fortalecer as disponibilidades de caixa do Órgão, de R$275.345.991,45, para fazer frente aos restos a pagar processados do exercício, aos valores restituíveis e aos restos a pagar não processados, que somaram R$133.984.059,18.

Ao final do exame, a 1ª CFE destacou as Contas de Compensação, integradas pelos Atos Pontenciais Ativos e Passivos. De acordo com as demonstrações contábeis, o total de Atos Potenciais Ativos a Executar perfez R$11.746.687,31, compostos pelas contas de Fianças Bancárias Recebidas (R$498.975,00); Apólice de Seguros Recebidas (R$10.700.948,48); Responsáveis por Prestação de Contas (R$392,77); Responsáveis por Títulos Caucionados (R$143.130,28); Responsáveis por Bens Entregues para Cessão de Uso/Cessão Onerosa e ou Comodato (R$403.240,78).

Por sua vez, o total de Atos Potenciais Passivos a Executar somou R$842.231.682,70, representado pelas seguintes contas:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

- Obrigações Contratuais, no valor de R$335.630.307,28, relativas a contratos de fornecedores, serviços, locação (incluídas as cessões de uso onerosas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais) e de execução de obras.

- Responsáveis por Bens Recebidos p/ Cessão de Uso/Comodato/Doações, no valor de R$313.290,00, sendo constatato, conforme informado pelo Controle Interno, que 09 (nove) contratos de cessão de uso e de comodato dos bens recebidos pela Procuradoria estão sem os respectivos registros contábeis, uma vez que não foram atribuídos valores a eles (CODEMIG, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de MG, Município de Machado, Sr. Luiz Otávio Martins de Oliveira, Liderança Empreendimentos e Participações Ltda., Município de Santa, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Município de Varginha e Município de Ervália).

- Obrigações de Pessoal a Apropriar, no valor de R$506.288.085,42, alusivas às rubricas URV - Unidade Real de Valor, Diferença de Subsídio, Ajuda de Custo, PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, ATS – Adicional por Tempo de Serviço, referente aos membros, bem como saldo remanescentes de datas-bases dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 e movimentação de carreira no exercício de 2018 devidos a servidores. Conforme pontuado pela Contabilidade, o valor dessa dívida vem sendo atualizado, mensalmente, pela Diretoria de Pagamento de Pessoal, devidamente analisado e aprovado pela Auditoria Interna. E, consoante salientou a Comissão Inventariante, "a PGJ já reconheceu administrativamente as obrigações/dívidas relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), à Unidade Real de Valor (URV), à Diferença de Subsídio e à Ajuda de Custo". Pontuou, ainda, que essas obrigações estão evidenciadas em contas de controle, baseados no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme orientações da STN. E mais, que os registros dessas obrigações foram objeto de exaustivo esclarecimento nas prestações de contas dos seis últimos exercícios e nelas foi esclarecido que a Procuradoria procedeu de acordo com a orientação da Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, consoante documento OF/SEC/GAB/SEF/Nº 525, de 19/9/2016.

Do Controle Interno

Destacou, ao final, a 1ª CFE que o Controle Interno conluiu que "as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.2019, incluindo as Notas Explicativas dessas demonstrações, refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais."

Não obstante, a Unidade Técnica ressaltou que, nos termos do inciso VI do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 2011, desta Corte, bem assim na alínea "g" do item XXVI do Anexo II da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 2019, o Órgão de Controle Interno deve se manifestar conclusivamente por meio de relatório circunstanciado sobre as contas.

Em razão disso, considerou pertinente recomendar ao Ministério Público atentar para que esteja no Relatório de Controle Interno parecer opinativo conclusivo sobre as contas, isto é, pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

A esse respeito, verifico que, nos autos da prestação de contas do exercício financeiro de 2020 (Processo nº 1.102.350), o Órgão de Controle Interno, em seu relatório (fl. 52 da peça nº 29), manifestou-se conclusivamente sobre as contas, pelo que deixo de propor a recomendação sugerida pela Unidade Técnica.

Por todo o exposto, considerando que não foram identificadas impropriedades capazes de comprometer o mérito das contas, entendo que as contas devem ser julgadas regulares.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

Impende registrar, por fim, que a análise promovida pela Unidade Técnica é de natureza formal, limitando-se à documentação apresentada e exigida nos atos normativos deste Tribunal. Isso, por conseguinte, não impede a apreciação posterior dos atos relativos ao exercício financeiro em causa, mediante representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora do Tribunal, sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

III – DECISÃO

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 250 da Resolução nº 12, de 2008, julgo regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019, do gestor responsável pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Minas Gerais, Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, com as recomendações destacadas na fundamentação.

Registro, no entanto, que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2019, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 176 da Resolução nº 12, de 2008.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

RETORNO DE VISTA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TRIBUNAL PLENO – 25/5/2022

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas (PGJMG), relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Antônio Sérgio Tonet, gestor no período de 01/01/19 a 31/12/19.

Na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 06/04/22, o conselheiro Gilberto Diniz, relator do processo, apresentou voto com o seguinte dispositivo:

> Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 250 da Resolução nº 12, de 2008, julgo regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019, do gestor responsável pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Minas Gerais, Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, com as recomendações destacadas na fundamentação.
>
> Registro, no entanto, que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2019, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
>
> Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 176 da Resolução nº 12, de 2008.
>
> Cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Em seguida, após votos dos conselheiros Durval Ângelo, Wanderley Ávila e do conselheiro em exercício Adonias Monteiro acompanhando o relator, pedi vista do processo.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o exame da prestação de contas, em face das disposições contidas no inciso II do art. 76 da Constituição Mineira c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 102/08, e no inciso I do art. 4º da Decisão Normativa nº 01/19 c/c o art. 8º da Instrução Normativa nº 14/11, deve abarcar não só os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade das demonstrações contábil, financeira e patrimonial, mas também a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

Adianto não haver divergência quanto às recomendações propostas pelo relator na fundamentação de seu voto. Isso porque, a meu juízo, elas representam ações de aperfeiçoamento e correção de rumo da gestão da PGJMG.

A Unidade Técnica, em seu exame inicial, identificou irregularidades formais na execução financeira e patrimonial da PGJMG, nestes termos:

> [...]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

Material de Consumo 1.1.5.6.1.01

[...]

Quanto ao Inventário da **Divisão de Material de Consumo – DIMAC**, conforme as Notas Explicativas, à fl. 12, peça n.º 9, o saldo é de R$ 712.921,52, no entanto, no relatório conclusivo, data base de 31/12/19, a Comissão Inventariante não certificou esse saldo e apresentou o valor de R$ 638.642,93, que representa o correto montante dos estoques da DIMAC, à fl. 215-216, peça n.º 30.

[...]

Com relação ao Inventário de **Divisão de Manutenção - DIMAN -** a Comissão designada, encarregada de promover o inventário físico e financeiro dos Bens de Consumo (itens de engenharia e manutenção) apontou uma diferença de R$ 74.028,32 em relação ao registrado, à fl. 66, peça n.º 30.

[...]

a) Bens Móveis 1.2.3.1.1.01

Pontua-se, que o inventário patrimonial dos **Bens Móveis do Ativo Permanente da PGJ**, bem como dos Fundos por ela geridos (FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público), foi realizado pela Comissão instituída pela Portaria PGJ n.º 2.706, de 11/10/19, à fl. 382, peça n.º 30.

Nota-se, que os bens adquiridos com recursos do FEPDC e do FUNEMP foram inventariados junto com os da PGJ sem observar a origem de suas aquisições, ou seja, estão inclusos nos valores totais sem a discriminação dos itens por unidades contábeis de registro, segundo informado pela Comissão, à fl. 388, peça n.º 30.

[...]

O Comissão Inventariante apontou no Relatório Conclusivo, no quadro à fl. 400, peça n.º 30, a existência de 68.625 itens na PGJ, ajustados até 20/02/20, dos quais 67.105 são bens em uso, 316 defeituosos, 299 bens em conserto, 3 bens furtados, 89 não foram localizados, 337 ociosos e 476 bens em uso sem plaqueta.

É possível observar, pelo mesmo quadro, à fl. 400, que com o novo ajuste de "até 20/02/20" houve uma redução considerável em relação aos itens não localizados do apontado no ajuste datado de 31/12/19 - 202 itens – restando 89 itens não localizados até a data do novo ajuste, sendo que 36 nas UA da capital e 53 nas UA da região metropolitana e interior.

[...]

Quanto aos **Acervos Bibliográficos da PGJ**, o saldo em 31/12/19 é R$ 608.961,22, segundo as Notas Explicativas, à fl. 28, peça n.º 9. No Relatório Conclusivo, data base de 31/12/19, à fl. 369, a Comissão apontou 12.201 exemplares e apresentou um saldo R$ 624.630,25 (valor já incluso o saldo dos Acervos Bibliográficos do FEPDC, de R$15.669,03). Registre-se que consta a Certificação dos saldos contábeis à fl. 379, peça n.º 30.

Em relação à quantidade de obras não localizadas, a apuração parcial, realizada em novembro de 2019, indicou que 35 obras não foram localizadas. Após nova apuração, em janeiro de 2020, apenas 3 obras foram encontradas, totalizando 32 obras não localizadas no inventário de 2019, à fl. 371, peça n.º 30.

[...]

Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial – Imóveis 1.2.3.2.1.06

Ainda, no Relatório de Controle Interno, à fl. 34, é ressaltado que embora o "controle contábil dos bens imóveis seja feito pela SEPLAG, a PGJ instituiu por meio da Portaria

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

PGJ nº 2.701/19, a Comissão para fazer o levantamento de todos os imóveis que são utilizados pelo Ministério Público.

No Relatório, à fl. 12-13, peça n.º 30, a Comissão aponta várias divergências existentes entre o Relatório de Controle dos Bens Imóveis apresentado pela SEA (Superintendência de Engenharia e Arquitetura) e o Relatório Gerado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIAD.

É ressaltado pela Comissão que a mesma não possui a competência para retificação ou inclusão de informações junto ao SIAD, uma vez que o controle contábil dos bens é feito pela SEPLAG através desse sistema, à fl. 13. Nesse sentido, a Comissão limitou-se a demonstrar as convergências e divergências, bem como o acompanhamento dos ajustes e retificações.

Desse modo, a Comissão Inventariante não atestou o saldo dos registros dos Bens Imóveis e recomendou que sejam tomadas medidas conjuntas entre o Ministério Público e a SEPLAG a fim de sincronizar os saldos dos registros nos dois controles imobiliários existentes, conforme informado à fl. 13.

[...]

3.2.2.2.2 Intangível 1.2.4

Softwares 1.2.4.1.1.01

O saldo dessa conta é de R$ 1.269.325,16, segundo o Balancete, à fl. 1, o saldo refere-se aos serviços de tecnologia da informação – Softwares.

A contabilidade ressalta, à fl. 15, peça n.º 9, que o valor constante no Balancete ainda não reflete a realidade do Intangível do MP, apesar do aumento superior a 400% nessa conta. Pontuou, ainda, que foi publicada a Portaria n.º 3.007/17, que instituiu um Grupo para realizar estudos acerca do Ativo Intangível no âmbito do MPMG.

[...]

3.2.3 Restos a Pagar Não Processados

Segundo o Balancete, o saldo contábil de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/19 é de 104.168.287,91, à fl. 6, e estão distribuídos conforme o quadro a seguir:

[...]

Quanto aos ajustes, segundo informado pela Auditoria Interna, à fl. 25, peça n.º 31, a Comissão apontou a necessidade de acertos no valor de R$ 32.777,51:

> Destacamos que a comissão de encerramento do exercício, instituída pela Portaria PGJ nº 2.702/2019, publicada em 15/10/2019, a qual foi encarregada de realizar o inventário dos Valores em Tesouraria, do Passivo Circulante e Não Circulante e dos Atos Potenciais Ativos e Passivos existentes na PGJ, encontrou 9 (nove) valores insubsistentes registrados em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), que totalizaram R$32.777,51.

Então, o saldo ajustado dos Restos a Pagar Não Processados, até 31/12/19, é de R$ 104.135.510,40, conforme demonstrado no Anexo V, do relatório das Comissões Inventariantes, à fl. 37, peça n.º 30.

3.2.5.3 Execução de Outros Atos Potenciais Passivos 8.1.2.9

a) Responsáveis por Bens Recebidos p/ Cessão de Uso/Comodato/Doações 8.1.2.9.1.08

O saldo contábil dessa conta é de R$ 313.290,00, à fl. 8, segundo o Balancete. Conforme informado pela Auditoria Interna, à fl. 40, peça n.º 31, foram listados os Contratos de Cessão de Uso/Comodato cujos saldos dos bens recebidos são no valor de R$ 313.290,00.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

> Foi informado, ainda, à fl. 40, a constatação de 09 (nove) contratos de cessão de uso e de comodato dos bens recebidos pela PGJ que estão sem os respectivos registros contábeis, uma vez que não foram atribuídos valores a eles. Lista-se os seguintes: CODEMIG, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de MG, Município de Machado, Sr. Luiz Otávio Martins de Oliveira, Liderança Empreendimentos e Participações Ltda., Município de Santa, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Município de Varginha e Município de Ervália.
>
> Não foram efetuados os registros contábeis relativos aos contratos mencionados à época, em desobediência ao Princípio da Oportunidade.
>
> **4 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO**
>
> Nos termos do art. 10, inciso VI, da IN 14/2011 e a alínea g do item XXVI do anexo II da DN 01/2019, o órgão de controle interno deve se manifestar conclusivamente por meio de relatório circunstanciado sobre as contas.
>
> Nesse sentido, o controle interno, no Relatório, à fl. 49, peça n.º 31, concluiu que "as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.2019, incluindo as Notas Explicativas dessas demonstrações, refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. "
>
> Embora o Controle Interno tenha concluído pela adequação, deve-se opinar pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas no referido relatório.
>
> [...]

A análise das gestões orçamentária, financeira e patrimonial da PGJMG, realizada nos exercícios de 2016 (Processo nº 1.007.690); 2017 (Processo nº 1.040.636); 2018 (Processo nº 1.071.380); e 2020 (Processo nº 1.102.350), tem demonstrado ao longo dos anos a ocorrência de irregularidades, de natureza formal, de variados formatos, sem indícios, no entanto, de dano ao erário. Tal prática, a meu ver, poderia dar ensejo à ressalva das presentes contas. Não obstante, este Tribunal, ao aprovar reiteradamente as contas dos exercícios mencionados, tem estabelecido a expectativa nos jurisdicionados de que que irregularidades dessa natureza não ensejarão qualquer tipo de mácula na prestação de contas.

No âmbito desse processo, as referidas irregularidades sempre foram tratadas pelo Tribunal como passíveis de serem regularizadas pelos gestores, de tal modo que até então as contas vinham sendo julgadas regulares, mas acompanhadas de recomendações. Nos exercícios de 2016 e 2017 a Unidade Técnica opinou pela regularidade das contas, acompanhada das seguintes recomendações:

- formalizar junto à SEPLAG os ajustes na conta "Imóveis" quais sejam: as divergências no confronto em relação aos dados declarados nos dados declarados no SIAD – (R$242.850.995,57 - fl. 263) e o Levantamento da Comissão Inventariante – (R$264.404.676,44 – fl. 262-verso);
- efetivar os devidos registros do Termo de Cessão de uso por bens entregues relativos ao imóvel no município de Pirapetinga e dos contratos de cessão de uso de bens recebidos;
- adotar as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando à quantificação do dano, caso houver, e a identificação do(s) responsável (s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;
- ajustar os saldos ainda pendentes de execução entre os sistemas SIAD e SIAFI nos contratos administrativos de serviços, aluguel, fornecimentos e obras de modo a apurar o exato saldo de cada contrato;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

- atualizar o saldo da dívida relativa as rubricas PAE, do ATS, da Diferença de Subsídio para a posição atual, tendo em vista que o valor constante nos autos é em 30/9/16.

- envidar esforços junto a SEF acerca dos valores referentes aos créditos financeiros pendentes de recebimento pelas Unidades Financeira Central e Financiadora do Gasto dos valores empenhados até 31/12/2017, cujo critério utilizado pelo Tesouro Estadual foi apurado R$182.441.780,30 e os relatórios emitidos pela Superintendência de Finanças da PGJMG apresentaram valor de R$256.445.119,56;

- atentar para os controles na Unidade de Almoxarifado de Engenharia, tendo em vista que a Comissão Inventariante no Relatório Conclusivo reiterou a tomada de providências pela PGJ para regularizar todos os apontamentos sugeridos no Relatório de Inventário Data-base 31.10.17, finalizado no dia 21 de novembro de 2017. Assim, apontados às fl. 796-verso a 799 dos autos;

- cancelar os Restos a Pagar propostos pela Comissão Inventariante. Foi observado que do valor de R$3.472.946,93 apurado pela Comissão, foi cancelado até 16/3/18 o valor de R$40.997,19, conforme observado nas telas do SIAFI, anexas às fl. 264 a 266 e 266-verso; e

- integrar o registro da dívida no Passivo, relativas as rubricas PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, ATS – Adicional por Tempo de Serviço, URV – Unidade Real de Valor, Diferença de Subsídio, Ajuda de Custo e as Datas Bases dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 com os servidores e membros.

Nos exercícios de 2018 e 2020 a Unidade Técnica também opinou pela regularidade das contas, seguida das seguintes recomendações:

- adotar as medidas legais cabíveis em relação a esses bens, incluindo as obras não localizadas na Promotoria de Patrimônio Histórico Cultural, visando à quantificação de eventuais danos e a identificação dos responsáveis pelo seu ressarcimento ao MPMG;

- formalizar, perante a SEPLAG ou SEF, conforme competência, os ajustes necessários na conta "Imóveis", relativos a divergências no cotejo entre dados declarados no SIAD e contidos nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, levantadas pela Comissão Inventariante. Considerando-se que a Comissão Inventariante não certificou o saldo dos registros dessa conta, podem ser necessárias medidas conjuntas entre o MPMG e o órgão competente a fim de sincronizar os saldos dos registros de ambos os controles imobiliários; e

- assegurar que o Relatório de Controle Interno contenha parecer conclusivo sobre as contas, isto é, pela sua regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas;

- adotar as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;

- conforme já pontuado em anos anteriores, faz-se necessário formalizar junto à SEPLAG, os ajustes na conta "Imóveis", quais sejam: as divergências no confronto em relação aos dados declarados no SIAD e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA); considerando que a Comissão Inventariante não certificou o saldo dos registros dessa conta, logo, faz-se necessário, se for o caso, que sejam tomadas medidas conjuntas entre o MPMG e o órgão competente a fim de sincronizar os saldos dos registros nos dois controles imobiliários existentes;

- considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei 8.666/93 no Quadro das Contas de Compensação;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

- regularizar o saldo da conta Intangível e reconhecer a sua amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do MPMG.

No entanto, referidas recomendações, embora tenham sido aprovadas pelo colegiado e expedidas à Procuradoria - à exceção das referentes ao exercício de 2019 e de 2020, que, embora acatadas pelo relator, ainda não foram expedidas, tendo em vista a interrupção dos julgamentos pelos pedidos de vista - não têm surtido o efeito desejável, uma vez que ano a ano os problemas se mantêm e se repetem, comprometendo a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

Nessa linha de princípios, diante do cenário exposto nas prestações de contas da PGJMG nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2020 e no atual (2019), após análise detida dos autos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da confiança, considerando que não seria razoável este Tribunal modificar abruptamente seu entendimento, causando surpresa e ofensa ao princípio da segurança jurídica, reconheço, na linha do bem lançado voto do Conselheiro Gilberto Diniz, que as contas, a teor do que dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e o inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08, devem ser julgadas regulares.

Entretanto, considerando os recorrentes vícios de natureza formal, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial pouco eficaz, entendo que o atual procurador-geral de Justiça do Estado de Minas (PGJMG) deve, como medida apta a melhorar a eficiência da gestão, elaborar plano de ação para saneamento definitivo das irregularidades.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanho o relator para, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e do inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08, julgar regulares as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2019, de reponsabilidade do Senhor Antônio Sérgio Tonet.

Considerando os recorrentes vícios de natureza formal, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial pouco eficaz, determino ao atual procurador-geral de Justiça do Estado de Minas (PGJMG) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elabore e remeta a este Tribunal plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas a serem adotadas para saneamento definitivo das irregularidades, com o nome dos responsáveis por suas implementações, prazos e benefícios esperados.

Quanto às recomendações ao gestor atual da PGJMG, acompanho na íntegra o relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Peço vista, senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

RETORNO DE VISTA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TRIBUNAL PLENO – 22/6/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2019, procedente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, de responsabilidade do sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019.

Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 6/4/2022, o relator, conselheiro Gilberto Diniz, apresentou voto com o seguinte dispositivo:

> Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 250 da Resolução nº 12, de 2008, julgo regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019, do gestor responsável pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Minas Gerais, Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019, com as recomendações destacadas na fundamentação. Registro, no entanto, que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2019, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 176 da Resolução nº 12, de 2008. Cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Em seguida, após votos dos conselheiros Durval Ângelo, Wanderley Ávila e do conselheiro em exercício Adonias Monteiro acompanhando o relator, o conselheiro Claudio Terrão pediu vista do processo.

Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 25/5/2022, o conselheiro Claudio Terrão apresentou o seu voto-vista.

Na sequência, pedi **vista** dos autos para análise mais acurada da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, cheguei à mesma conclusão do relator, razão pela qual o acompanho, considerando os próprios e jurídicos fundamentos lançados nas razões de decidir.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho integralmente o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDO EM PARTE O CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

* * * * *

sb/rp/fg

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2817573